



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.832, de 18 / 06 / 02

Processo nº: 35.903

PROJETO DE LEI Nº 8.495

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e para dar providência orçamentária correlata.

Arquive-se.

William F. de
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 260/02

Processo nº 12.418-4/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031903 JUN 07 18 E 9 22

PROT. Nº 001
Jundiaí, 17 de junho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a substituição da minuta do Termo de Convênio, celebrado entre o Município e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

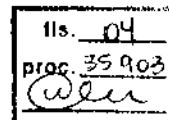
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

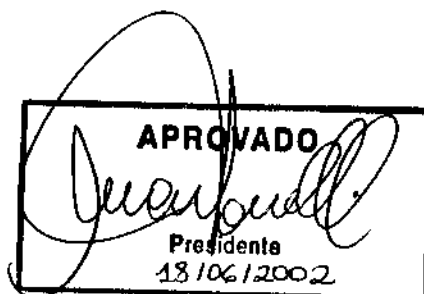
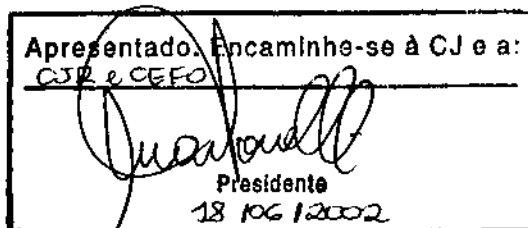
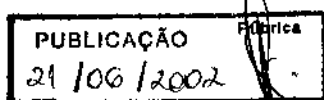
scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 12.418-4/02



PROJETO DE LEI Nº 8.495

Art. 1º - A minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos da que se encontra anexa à presente Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A autorização concedida no “caput” deste artigo, para a abertura de crédito adicional suplementar estender-se-á às despesas a serem suportadas com recursos próprios até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante anulação de recursos orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio à transferência de recursos financeiros visando a construção, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) ponte de concreto, com 32,00m de comprimento por 18,00m de largura sobre o Rio Jundiá bem como obras complementares de pavimentação e drenagem, na vila Hortolândia - Jundiá /SP, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Único – A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem, alteração do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que sejam aprovadas pela CPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SRHSO

Compete a SRHSO:

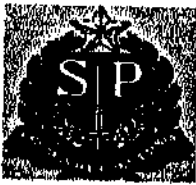
- I – repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II – acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV – indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – executar a obra objeto do presente Convênio, conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo com a orientação técnica que será dada por esta, conforme



contrato suplementar que entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II – submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III – colocar à disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;

IV – definir o (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, comunicando por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997, relativa à execução das obras;

V – prestar contas a SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI – na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;

VII – colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

Parágrafo Único – O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias – natureza da Despesa 4.9.40-31 – Transferência a Municípios para Despesa de Capital.



Parágrafo 1º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no Parágrafo 1º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 3º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

Parágrafo 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

Parágrafo 5º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 6º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e respectivas alterações.

Parágrafo 2º - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPOS, pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela SRHSO, quando se dará o encerramento do presente Convênio mediante termo.

Parágrafo 3º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHSO até a regularização.



Parágrafo 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERT HENRY SROUR
Diretor Presidente - CPOS

OTTILANO MONEZI JUNIOR
Diretor de Gerenciamento de Reformas - CPOS

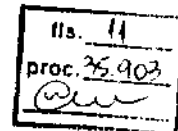
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, a presente propositura, que tem por objetivo, a substituição da minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002.

A medida se impõe em razão de alterações havidas no referido Termo, face à necessidade da celebração de contrato entre o Município e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, para a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Jundiaí.

Salientamos que a medida encontra adequação orçamentária nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente Projeto de Lei.

Assim, restando demonstrados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos quanto ao costumeiro apoio dos Nobres Vereadores, para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTARIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000			
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200			
RECEITA DE SERVIÇOS	47.821.480	47.821.480	47.821.480			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.551.900	33.551.900	33.551.900			
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)			
TOTAL	363.863.002	364.075.302	364.096.002	363.863.002	364.075.302	364.096.002
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE	18.123.275	14.957.543	14.363.689			
SUPERÁVITS ANTERIORES		334	75.321			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000			
ALÍQUOTAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.984.182	57.500	57.500			
TOTAL	35.427.675	18.144.178	17.947.411	35.971.522	18.965.522	18.464.283
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	363.863.002	363.863.202	364.026.002	363.863.002	363.863.202	364.026.002
RECEITAS DE CAPITAL	21.848.582	4.185.500	4.185.900	21.848.582	4.185.500	4.185.900
TOTAL	385.711.584	368.048.702	368.211.902	385.711.584	368.048.702	368.211.902
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)						
TOTAL	385.711.584	368.048.702	368.211.902	385.711.584	368.048.702	368.211.902

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na expectativa do Orçamento 2002.
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2003 e 2004, o acréscimo real de 0,5% sobre o orçamento da Fundação Municipal de Ação Social-Famas.
3. Considerando-se na estimativa das despesas de capital, o acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaração: para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, arts. 2º, 3º, 1º, II e 17 e parágrafos, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENGENHEIRO
Secretário de Finanças

MIGUEL MACDO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.781, DE 17 DE ABRIL DE 2.002**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único - As obras de que trata o "caput" deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante dos recursos a serem repassados.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

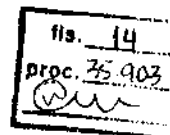
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO de JUNDIAÍ**, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**.

Processo nº 11.043-1/02

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Rua _____, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representado por seu Secretário, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, R.G. n.º _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado na (Avenida, Rua, n.º, bairro), no **MUNICÍPIO** de _____ - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, às fls. _____ e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira da **SECRETARIA** e execução, pelo **MUNICÍPIO**, de obras de construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

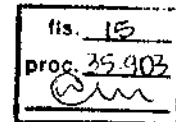
CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da Secretaria

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **SECRETARIA** se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

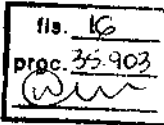
IV - colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pela **SECRETARIA**, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Financeiros

A contribuição financeira da **SECRETARIA** será colocada paralelamente à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. ___, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que a **SECRETARIA** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pela **SECRETARIA** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo este o limite da contribuição financeira da **SECRETARIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17
proc. 35.903
[Signature]

CLÁUSULA SEXTA
Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte da **SECRETARIA** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pela **SECRETARIA** e outro pelo **MUNICÍPIO** através de ofício _____, de ____/____/2002.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção.
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA OITAVA
Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até ____ de _____ de 200____, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras.

CLÁUSULA NONA

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver a SECRETARIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS,
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
Interveniente

Testemunhas:

1.-----

R.G.:

CIC.:

2.-----

R.G.:

CIC.:



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0046/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, sobre o Projeto de Lei nº 8.495, de autoria do Prefeito Municipal que tem por objetivo a substituição da minuta do Termo de Convênio.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade substituir o Termo de Convênio que integra a Lei Municipal nº 5.781, de 17 de abril de 2002, realizado entre a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da construção de ponte de concreto sobre o Rio Jundiaí.

O presente Projeto de Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que terá como recursos aquele previsto pelo artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que diz o seguinte:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:-

I -

II -

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorização em lei, e

IV -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -” (grifo nosso)

Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas com Base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005



devemos deixar claro que o mesmo apresenta superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como par os dois próximos

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de junho de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.442**

PROJETO DE LEI Nº 8.495

PROCESSO Nº 35.903

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte de sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em vila Hortolândia; e para dar providência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta do convênio a ser alterado, de fls. 5/10, e documentos de fls. 12/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2002, desta data, que *o presente projeto autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco reais) no presente exercício financeiro, que terá como recursos aquele previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64. Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa, com Base o Orçamento 2002 e PPA 2002-2005, devemos deixar claro que o mesmo apresente superávit entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é alterar o convênio com o Estado, através da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, autorizado pela Lei 5.781, de 17 de*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante** *emendas, suplementares ou cancelas, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder*



abril de 2002, para construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia, e para dar providência orçamentária correlata..

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração da Lei 5.781/2002 e a minuta do Termo de Convênio, indicando, no art. 3º do projetado art. 2º, a rubrica orçamentária para a cobertura das despesas. Outrossim, o parágrafo único do art. 3º prevê abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, sob o espectro enfocado – autorização para alteração de convênio firmado com entidade - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2002.

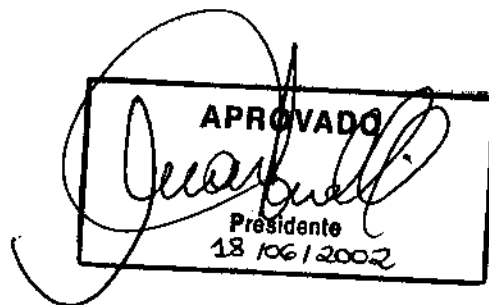
[assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

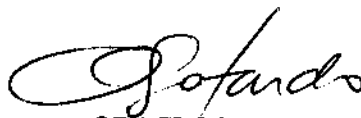
2.122

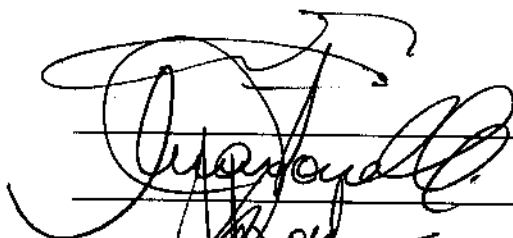
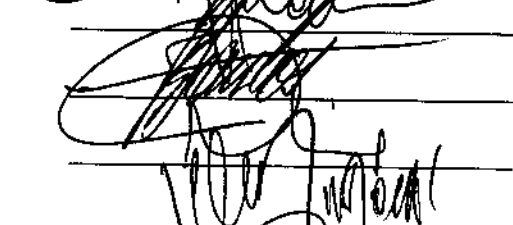
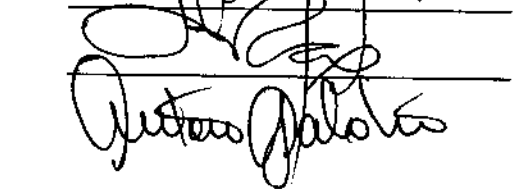
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.495, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e dá providência orçamentária correlata.

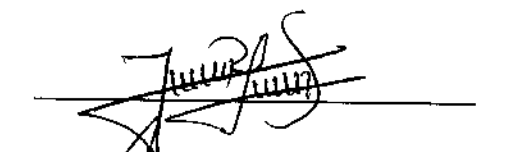
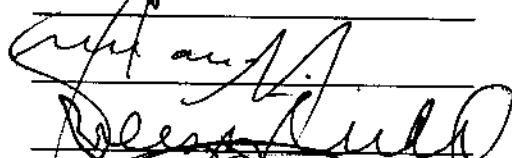
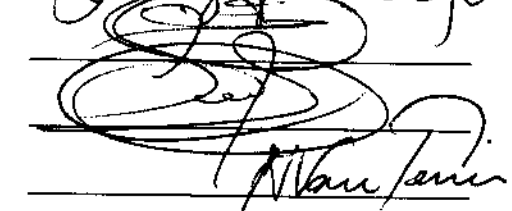


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº. 8.495, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 18/06/02


ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
60a.S0.13a.	1.40	P.Da Pós	NEGRI NETO	18	6.02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei n. 8.495). -

VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO.

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Sr.Pre-
feito Municipal trata da substituição da minuta de convênio,
já aprovado por esta Casa, entre o Município e a Cia.Paulis-
ta de Obras e Serviços, para prestação de serviço técnico es-
pecializado de gerenciamento da construção de ponte de con-
creto armado sobre o Rio Jundiaí, que é a ponte que faz a li-
gação da Vila Hortolândia com... é perto do córrego da Wal-
quíria, é uma ponte sobre o Rio Jundiaí, que fica atrás da-
queles prédios, de São Francisco, construído pelo Giassetti,
fica do lado daquele prédio, é uma ponte entre o Rio Jundiaí,
na verdade é uma ligação entre a Av. dos Ferroviários, aveni-
da Marginal do Rio Jundiaí com a Vila Hortolândia. É o con-
vênio que foi assinado.

Então, a minuta vem instruída, no projeto, a nova
minuta, com os pareceres, com o parecer da Diretoria Financei-
ra da Casa, favorável, e o da Consultoria Jurídica, também,
assinada pelo nosso Consultor Jurídico, Dr.João Jampaulo Jr.,
também favorável. E ele pede também que seja ouvida o pare-
cer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos. -

Portanto, Sra. Presidente, sou favorável para que
o projeto siga sua tramitação, e peço que sejam ouvidos os
demais membros da Comissão.

SENHORA PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, ver. Felisberto Negri



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
60a.50.13a.	1.41	P.Da Pós	Presidente		18.6.02

Neto.

Consultamos os demais membros da CJR, sobre o parecer do relator.

VEREADORA SILVANA CÁSSIA (ad hoc)

Acompanho o parecer.

VEREADOR DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO (ad hoc).

Acompanho o parecer.

VER. NEIZY M.O.CARDOSO (ad hoc).

Acompanho o parecer.

SENHORA PRESIDENTE

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
60a.S0.13a.	1.43	P.Da Pós	Juca Chaves		18.6.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei 8.495. -

...

Vereador João Fernando C.Rodrigues
(Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8.495, do Sr.Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.781/02, para reformular com o Estado convênio para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí; e obras de pavimentação em Vila Hortoândia; e dá providência orçamentária correlata.

O valor do presente convenio, de 848 mil, 928 reais e 87 centávos, correrá a despesas por conta dos recursos alocados ao orçamento do Secretário e Assessorias - transferências a município para despesa de capital.

É o parecer da CEFO, desta Casa, que tem por finalidade substituir termo de convênio que integra a Lei Municipal 5.781, de 17.4.2002, realizado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo e o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de ponte de concreto sobre o Rio Jundiaí.

O presente projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 85 mil reais, e terá como recursos aquele previsto pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17.3.64.

Analísado o demonstrativo do impacto da receita e despesa, segundo as categorias, com base no orçamento 2002 e no PPA 2002/2005, o mesmo está adequado à Lei de Responsabili-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
60a.S0.13a	1.44	P.Da Pós	JUCA CHAVES		18.6.02

lidade Fiscal, e, portanto, apto a ser votado.

Nosso parecer é favorável e eu peço à Presidente que ouça os demais membros da CEFO.

PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

VER. CLAUDIO E.M. MIRANDA - Acompanho o parecer.

VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

SENHORA PRESIDENTE

Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

...



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 28
proc. 35.903
<i>[assinatura]</i>

Of. PR 06.02.218
proc. 35.903

Em 18 de junho de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.495 (objeto de seu Of. GP.L. nº 260/02), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29
proc. 35.903
@w

PROJETO DE LEI Nº 8.495

PROCESSO Nº 35.903

OFÍCIO PR Nº 06.02.218

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 DE 102

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ny/cão

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 07 / 02

Alleanza

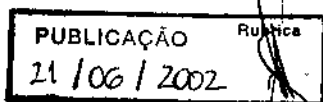
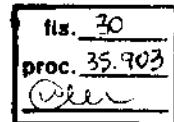
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.903

GP., em 18.06.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.495

Altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e para dar providência orçamentária correlata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº. 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos da que se encontra anexa à presente Lei.

Art. 2º. O art. 3º. da Lei nº. 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A autorização concedida no “caput” deste artigo, para a abertura de crédito adicional suplementar estender-se-á às despesas a serem suportadas com recursos próprios até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 31
proc. 35903
<i>all</i>

(Autógrafo do PL 8.495 – fls. 2)

reais), mediante anulação de recursos orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dois (18.06.2002).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 32
proc. 35.903
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 266/02
Processo nº 12.418-4/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030007 JUL 02 01 12 53

PRESIDÊNCIA MUNICIPAL

Jundiaí, 18 de junho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

[Signature]
Junta-se.
PRESIDENTE
12/17/02

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.495, bem como cópia da Lei nº 5.832, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.832, DE 18 DE JUNHO DE 2.002

Altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e para dar providência orçamentária correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos da que se encontra anexa à presente Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A autorização concedida no “caput” deste artigo, para a abertura de crédito adicional suplementar estender-se-á às despesas a serem suportadas com recursos próprios até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante anulação de recursos orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros visando a construção, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) ponte de concreto, com 32,00m de comprimento por 18,00m de largura sobre o Rio Jundiá bem como obras complementares de pavimentação e drenagem, na vila Hortolândia - Jundiá /SP, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Único – A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem, alteração do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que sejam aprovadas pela CPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigação da SRHSO

Compete a SRHSO:

- I – repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II – acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV – indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – executar a obra objeto do presente Convênio, conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo com a orientação técnica que será dada por esta, conforme



contrato suplementar que entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II – submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III – colocar à disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;

IV – definir o (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, comunicando por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997, relativa à execução das obras;

V – prestar contas a SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI – na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;

VII – colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

Parágrafo Único – O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias – natureza da Despesa 4.9.40-31 – Transferência a Municípios para Despesa de Capital.



Parágrafo 1º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no Parágrafo 1º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 3º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

Parágrafo 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

Parágrafo 5º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 6º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e respectivas alterações.

Parágrafo 2º - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPOS, pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela SRHSO, quando se dará o encerramento do presente Convênio mediante termo.

Parágrafo 3º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHSO até a regularização.

[assinatura]



Parágrafo 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERT HENRY SROUR
Diretor Presidente - CPOS

OTTILANO MONEZI JUNIOR
Diretor de Gerenciamento de Reformas - CPOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 40
proc. 35.903
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/06/2002

LEI Nº 5.832, DE 18 DE JUNHO DE 2.002

Altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiaí e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos da que se encontra anexa à presente Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A autorização concedida no "caput" deste artigo, para a abertura de crédito adicional suplementar estender-se-á às despesas a serem suportadas com recursos próprios até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante anulação de recursos orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 44
proc. 35903
W

(LEI Nº 5.832/2002 - fls. 02)

da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de
junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/02 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS E O MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA
PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS A SEREM APLICADOS NA REALIZAÇÃO
CONJUNTA DE "OBRAS DE ARTE", COMO ABAIXO
DECLARA:**

Aos dias do mês de de 2002, o Estado
de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e
Obras, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada
pelo Secretário de Energia, respondendo pelo expediente da Secretaria de
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras MAURO GUILHERME JARDIM ARCE,
brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 2.550.634, CPF nº
107.894.648-53, domiciliado na Rua Canário, 943 - ap 62 - Moema, São Paulo,
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do
Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1987, e o Município de Jundiaí, a seguir
denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito MIGUEL
MOUSADDA HADDAD, brasileiro, portador do RG nº 9.512.557 e CPF nº
984.768.508/49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.781, de 17 de
abril de 2002, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços,
doravante designada CPOS, constituída pela Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho
de 1991, com sede nesta CAPITAL, na Rua Tanager nº 70, CNPJ nº
67.102.020/0001-44, neste ato, representada por seu Diretor Presidente,
ROBERT HENRY BROUR, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº
2.496.589 e CPF nº 045.296.028-72, domiciliado em São Paulo e residente na
Rua Marquês de Sabará nº 170 - 8º andar, ap. 91 - Real Parque, e pelo em
financiamento OTTILANO MONCZI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador do
RG nº 10.814.840 e CPF nº 958.428.118/00, domiciliado em São Paulo e
residente na Rua Praia do Castelo, nº 250, 5º andar ap. 54 - Vila Mascote,
resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros visando a
construção, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) ponte de concreto, com 32,00m de
comprimento por 18,00m de largura sobre o Rio Jundiaí bem como obras
complementares de pavimentação e drenagem, na vila Hortolândia - Jundiaí /SP,
conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do
presente.

Parágrafo Único - A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e
financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem alteração
do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que
sejam aprovadas pela CPOS.



(LEI Nº 5.832/2002 - fls. 03)

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SRHSO

Compete a SRHSO:

- I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II - acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV - indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - executar a obra objeto do presente Convênio, conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo com a orientação técnica que será dada por esta, conforme contrato suplementar que entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando as melhores práticas de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- III - colocar à disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;
- IV - definir o (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, comunicando por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 8.496, de 7 de dezembro de 1997, relativa à execução das obras;
- V - prestar contas a SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 118 da Lei Federal nº 8.688, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VI - na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;
- VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

Parágrafo Único - O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - natureza da Despesa 4.9.40-31 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital.

Parágrafo 1º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco da Nossa Caixa Nosso Banco S.A.,



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 43
proc. 35903
em

(LEI Nº 5.832/2002 - fls. 04)

devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no Parágrafo 1º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nessa Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e, ao final feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 3º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descrita na Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

Parágrafo 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

Parágrafo 5º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguida do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 6º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e respectivas alterações.

Parágrafo 2º - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPDS, pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela SRHSO, quando se dará o encerramento do presente Convênio mediante termo.

Parágrafo 3º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 44
proc. 35.903
C

(LEI Nº 5.832/2002 - fls. 05)

Parágrafo 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHISO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHISO até a regularização.

Parágrafo 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual

teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado

MIGUEL MOURADDA HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERT HENRY SROUR
Diretor Presidente - CPOS

OTILANO MONEZI JUNIOR
Diretor de Gerenciamento de Reformas - CPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: